

3.7. REGIMENTO DO FATES

SUMÁRIO

3.7. REGIMENTO DO FATES	3
3.7.1. Introdução	3
3.7.2. Movimentação do FATES	3
3.7.3. Utilização do FATES	3
3.7.4. Pagamento de Despesas Gerais	4
3.7.5. Aprovação e Gestão do FATES	4
3.7.6. Assistência Técnica	5
3.7.7. Assistência Educacional	5
3.7.8. Assistência Social	5
3.7.9. Diretrizes Pormenorizadas Sobre os Benefícios	5
3.7.10. Atos Cooperativos e Não Cooperativos	5
3.7.10.1. Conceito de Atos Cooperativos	5
3.7.10.2. Conceito de Atos Não Cooperativos	6
3.7.11. Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – Fates	6
3.7.12. Contabilização dos dispêndios classificados como FATES	6
3.7.13. Destino e Aplicação do FATES	7
3.7.14. Atendimento à Política de Privacidade e Proteção de Dados - LGPD	7
3.7.15. Disposições Finais	7
3.7.16. Controle de Atualizações	8

3.7. REGIMENTO DO FATES

3.7.1. Introdução

O FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, conforme previsto no estatuto social da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários Públicos Municipais de Itapira - CREDITA**, tem como finalidade prestar assistência aos associados, seus familiares e empregados da cooperativa. As ações e programas financiados pelo FATES são aprovados anualmente em Assembleia Geral. A constituição deste fundo é obrigatória, conforme estabelecido pela Lei nº 5.764/71.

Anualmente, no mínimo 10% das sobras brutas da **CREDITA** são destinadas à formação do FATES, além de eventuais rendas de qualquer natureza. A Assembleia Geral possui autonomia para definir um percentual maior ou um valor específico, conforme o estabelecimento de programas específicos, desde que devidamente aprovado pelos associados.

O gestor designado é responsável por acompanhar a regularidade dos atendimentos e a correta aplicação dos recursos do FATES, garantindo que os objetivos do fundo sejam alcançados. O Conselho Fiscal, por sua vez, deve monitorar a regularidade dos atendimentos realizados, assegurando a conformidade com as normas e regulamentos.

A **CREDITA** utiliza os recursos do FATES em projetos de natureza social, educacional e técnica, conforme as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva, que define as regras e critérios de utilização, visando otimizar o impacto das ações financiadas.

3.7.2. Movimentação do FATES

Todos os benefícios oferecidos aos cooperados são financiados com recursos provenientes do FATES. A continuidade destes benefícios está condicionada à disponibilidade de recursos no fundo. Qualquer alteração nas normas ou nos benefícios concedidos será comunicada imediatamente aos associados, garantindo a transparência e o acesso à informação.

3.7.3. Utilização do FATES

Os recursos do FATES podem ser utilizados para diversas finalidades, incluindo:

- a) **Ações Sociais:** Distribuição de ovos de Páscoa e cestas de Natal.
- b) **Incentivos:** Distribuição de brindes e prêmios diversos por meio de sorteios ou entregas diretas aos associados.

- c) **Capacitação:** Pagamento de despesas com treinamentos de funcionários e dirigentes, bem como despesas com cursos de graduação e pós-graduação para a especialização dos funcionários.

3.7.4. Pagamento de Despesas Gerais

a) Objetivo

Atender às necessidades da **CREDITA** relacionadas às atividades de gestão, controle e aprimoramento institucional.

b) Cobertura

Os recursos do FATES poderão ser utilizados para custear as seguintes ações:

- i. Cursos;
- ii. Palestras e seminários para capacitação dos funcionários da **CREDITA**;
- iii. Produção e distribuição de jornais, revistas, manuais e folders para comunicação interna e externa;
- iv. Consultorias técnicas e jurídicas, com o objetivo de aprimorar processos e reduzir riscos para a cooperativa;
- v. Campanhas específicas, devidamente classificadas conforme sua natureza técnica, assistencial ou social.

c) Periodicidade e Limite de Recursos

As despesas previstas nesta política terão caráter esporádico e somente poderão ser lançadas contra a conta do FATES enquanto houver recursos disponíveis.

3.7.5. Aprovação e Gestão do FATES

O FATES é administrado pela Diretoria Executiva da **CREDITA**, que recebe poderes pela Assembleia Geral para gerir o fundo conforme as necessidades sociais dos associados.

A decisão sobre a utilização dos recursos para campanhas ou ações em benefício dos cooperados será tomada em reunião da Diretoria Executiva, com registro formal em ata. Todas as despesas deverão ser aprovadas por, no mínimo, dois diretores.

a) Prestação de Contas

Nas reuniões mensais da **CREDITA**, deverão ser apresentadas todas as previsões de despesas a serem lançadas na conta do FATES, acompanhadas dos respectivos valores, para conhecimento da Diretoria Executiva. Além disso, o Conselho Fiscal será informado e deverá registrar a fiscalização em ata de reunião.

b) Divulgação

Os associados serão comunicados sobre os benefícios e ações financiadas pelo FATES por meio dos canais oficiais da cooperativa, incluindo o site (www.coopcredita.com.br), Facebook e WhatsApp.

3.7.6. Assistência Técnica

Tem como finalidade promover, incentivar, desenvolver e aprimorar as atividades econômicas e profissionais exercidas pelos cooperados, seus familiares, dirigentes, conselheiros e empregados da cooperativa.

3.7.7. Assistência Educacional

Visa promover, desenvolver e aprimorar a formação intelectual e cultural dos cooperados, seus dependentes legais e empregados da cooperativa, considerando suas necessidades pessoais, profissionais e sociais.

3.7.8. Assistência Social

Destina-se a amparar, promover e integrar os cooperados em suas necessidades essenciais, além de fortalecer o associativismo entre os associados, seus dependentes legais e empregados. Também busca fomentar o desenvolvimento e aprimoramento das relações sociais e societárias no âmbito da cooperativa.

3.7.9. Diretrizes Pormenorizadas Sobre os Benefícios

Para garantir a transparência, eficiência e equidade na aplicação dos recursos do FATES, este capítulo estabelece as diretrizes específicas que orientam a destinação e utilização dos benefícios oferecidos pela cooperativa. Essas diretrizes buscam assegurar que as ações promovidas atendam prioritariamente ao interesse coletivo, respeitando os princípios cooperativistas e as normas internas da **CREDITA**.

3.7.10. Atos Cooperativos e Não Cooperativos

3.7.10.1. Conceito de Atos Cooperativos

Segundo o Art. 79 da Lei 5.764/71, denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus cooperados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais.

Desde que atendidos os requisitos da legislação, considera-se ato cooperativo a operação em que a sociedade cooperativa aufera, receitas ou rendas em decorrência das operações de crédito com seus cooperados.

3.7.10.2. Conceito de Atos Não Cooperativos

Os atos não cooperativos são aqueles decorrentes de negócios com terceiros (não cooperados) e ou as operações realizadas pela cooperativa fora de seus objetivos sociais.

3.7.11. Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – Fates

Na contabilidade haverá subtítulos com a finalidade de registrar a parcela das sobras líquidas do exercício apuradas pela cooperativa e/ou de registrar o resultado obtido pela cooperativa na realização de atos com não cooperados.

A cooperativa deverá avaliar situações de atos não cooperativos, portanto quando de sua classificação, a contabilidade deverá receber as orientações necessárias para a contabilização adequada.

A cooperativa pagará o imposto de renda sobre os resultados positivos das operações relacionadas aos atos não cooperativos, isto é, serão considerados como renda tributável os resultados positivos obtidos pela cooperativa nas operações de que tratam os arts. 85, 86 e 88 da Lei nº 5.764/71.

O resultado positivo advindo da prática de atos não cooperativos deve ser destinado na sua totalidade ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, sendo vedada sua distribuição aos cooperados.

Os rendimentos obtidos pela cooperativa em aplicações financeiras não deverão ser oferecidos à tributação pelo IRPJ e CSLL, conforme a Súmula CARF nº 141. As aplicações financeiras realizadas por cooperativas de crédito constituem atos cooperativos, o que afasta a incidência de IRPJ e CSLL sobre os respectivos resultados.

3.7.12. Contabilização dos dispêndios classificados como FATES

Os dispêndios de assistência técnica, educacional e social devem ser registrados em contas de resultado, respeitando o regime de competência. É importante a cooperativa classificar de forma adequada cada dispêndio com as justificativas plausíveis que os colocam aptos a ser utilizados pelo FATES.

Após apuração do resultado os dispêndios reconhecidos inicialmente em contas de resultados poderão ser reclassificados para conta do FATES (Passivo).

3.7.13. Destino e Aplicação do FATES

A cooperativa priorizará estratégias que atendam ao coletivo, buscando beneficiar simultaneamente o maior número possível de associados em situações semelhantes. Casos excepcionais, que não se enquadrem nesse contexto, poderão ser analisados e aprovados pela Diretoria Executiva, desde que observados os princípios da legalidade, moralidade, transparéncia e isonomia.

Os recursos do FATES poderão ser utilizados para custear despesas relacionadas à produção de materiais e demais itens que se comprovem necessários para a execução das atividades vinculadas às assistências técnica, educacional e social previstas nesta política. Isso inclui a confecção e distribuição de informativos, manuais e outros materiais destinados aos associados, contendo informações sobre o desenvolvimento da cooperativa, seus produtos, serviços, benefícios, bem como sua situação financeira e econômica.

3.7.14. Atendimento à Política de Privacidade e Proteção de Dados - LGPD

Todos os procedimentos e diretrizes deste regimento são realizados em conformidade com a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Cooperativa, a qual dispõe sobre o tratamento de dados em observância da Lei nº 13.709/18.

3.7.15. Disposições Finais

Os critérios para utilização dos recursos do FATES, incluindo sua destinação e aplicação, serão revisados e atualizados anualmente. A Assembleia Geral delegará à Diretoria Executiva a autonomia para empregar os recursos conforme as necessidades identificadas.

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização contínua e rigorosa da utilização e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), especialmente quanto à alocação dos recursos, em conformidade com esta política e respeitando os princípios da transparéncia, moralidade e isonomia. Sempre que forem identificadas questões relativas à utilização do fundo, o Conselho Fiscal deverá registrar suas observações em ata de reunião, evidenciando o acompanhamento e controle exercidos.

O Regimento do FATES será aprovado e revisado a cada 2 (dois) anos, ou quando houver exigências / alterações dos órgãos normativos pela Diretoria Executiva da **CREDITA**, que deverá assegurar sua divulgação, bem como manter documentação relativa à disposição do Banco Central do Brasil.

Este documento é parte integrante da estrutura de controles internos e gerenciamento de riscos. Conheça a estrutura completa no item **1.1 – ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS E GERENCIAMENTO DE RISCOS.**

3.7.16. Controle de Atualizações

Data da atualização	Instrumento de atualização	Atualizações
30/09/2025	Atualização periódica	Revisão geral e atualização de layout. Alteração da numeração de 3.6 para 3.7. Retirada do item <i>Cotas de Capital a Pagar</i> (agora deve ser enviado para reserva legal).

Raquel Cássia de Campos

Diretora Presidente

Luciano Donisete Couto

Diretor Administrativo

Renata Delalana Figueredo

Diretora Operacional